



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Guri		
EMENTA: Recredencia o Colégio Guri, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13035791-0	PARECER Nº 0322/2013	APROVADO EM: 30.01.2013

I – RELATÓRIO

Francisca de Assis Barbosa, portadora do CPF 03644685304, diretora pedagógica, responsável pelo Colégio Guri, por meio do processo nº 13035791-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Cônego de Castro, nº 1780, Vila Pery, CEP: 60.730-000, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 11.744.455/0001-38, com Censo Escolar nº 23070854.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Francisca de Assis Barbosa, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 12898, e a secretária escolar, Carla Brasil Rosendo, Registro nº AAA014462.

O corpo docente desse Colégio é composto de 34 professores, dos quais, 26 são habilitados e oito autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.945 obras para um total de 1.328 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,46 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Gerson Barroso Maciel, CREA-CE nº 7546/D, e Dra. Debora Barbosa Costa, CRM nº 13047.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0322/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0601/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados do SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que esse Colégio adeque seu corpo docente às exigências da lei e amplie seu acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco títulos por aluno, sob pena de ter sua postulação indeferida no próximo credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Gury, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE